



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE

AUTOS

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO FRENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0901.01/2018

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Endereço Completo:
Rua Pinheiro Maia, 570, Altos - 60.822-720 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará **CNPJ sob o nº**
10.656.662/0001-78- **Inscrição Munic.:** 267207- 3, neste ato representado por seu procurador Sr. **JOSÉ**
MARIA DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portadora do CPF nº
030.627.753-00, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Sa., com base no **parágrafo 2º**
do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei federal 10.520/2002, impugnar o presente EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0901.01/2018, fazendo-o com embasamento nas razões fático-jurídicas a
seguir, fielmente expostas:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Requerente tomando conhecimento da publicação do **EDITAL DE PREGÃO**
PRESENCIAL Nº 0901.01/2018, com data para Licitação em **24/01/2018**, pelo tipo Menor Preço, a
impugnação ao edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua para
apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento
licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações,
com intuito inclusive, de evitar que ocorra **o direcionamento e a ilegalidade até então evidenciados no**
presente procedimento.

A empresa, ora requerente, labora no ramo de Locação de Máquinas e
Digitalização a mais de 9(nove) anos, possuindo um significativo rol de clientes. A reforçar tal assertiva,
seguem anexos Atestados de Capacidade Técnica sobre o objeto pretendido pelo ilustre **Prefeitura de**
Tururu e Câmara de Ocara, oriundo de diversos órgãos da Administração Pública em prol da empresa
peticionante (**Doc. 02**).

DOS FATOS, MOTIVOS E DIREITO

A impugnante é empresa interessada em licitação promovida pelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS
DE DIGITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) DOS
PROCESSOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS E LICITATÓRIOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, a impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a forma de dimensionamento por obstáculos tais como:

13) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.4- *Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB da sede da licitante sendo necessário comprovar que a proponente possui em seu quadro técnico pelo menos 1 (um) bibliotecário.*

5.4.5- *Declaração emitida pela Secretaria de Finanças que o bibliotecário, responsável técnico da empresa, visitou o acervo do município que será digitalizado.*

De fato, não obstante essas explanações do edital acima citadas, demonstrarão que a Administração não está a garantir a aquisição de qualquer solução do mercado, mas apenas manter um pequeno número de participantes, diminuindo assim o leque de concorrentes do presente certame licitatório afunilando de forma incorreta e grave a forma de disputa.

De plano, verifica-se que o Administrador faz constar um conjunto de requisitos a serem cumpridos pelos participantes que restringi o número de empresas no referido certame, condições que já foram debatidas em outros certames e que a mesmas foram sanadas, se não vejamos:

Nunca é por demais ressaltar, digna Comissão, que ao assinar o Contrato com este respeitável órgão o LICITANTE se compromete a cumprir o fiel mandamento contratual sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas em Lei. Não vislumbramos a razão, da Administração Pública preferir as empresas que tentam **duplos registros em entidades**, e que possuam estrutura própria e Capacidade Técnica comprovada mediante Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua capacidade na execução do objeto. Por conseguinte, tais exigências nos parecem por demais restritivas, inviabilizando um processo licitatório mais competitivo.

Importante se afigura, porque oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório, constando em seu corpo legal a averiguação da capacitação do licitante através de **Atestado de Capacidade Técnica**. O legislador foi sábio ao exigir o mínimo do licitante e ao mesmo tempo dar a garantia necessária à Administração.

Vale ressaltar, digníssima Comissão, que no rol de documentos elencados na Lei de Licitação, **objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não expurgar do certame empresas que perfaçam in totum as exigências do corpo legal bem como estejam agindo de acordo com nossa Constituição Federal.**

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio indireto de somente **empresas cadastradas em 2(duas) Entidades ou Órgão** ou a eles vinculados de participarem do certame, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura técnica comprovada de participarem do referido certame. Aliás, mais sensato e equânime seria que estas informações acima mencionadas fossem emitidas pelo licitante, real fornecedor do serviço, capacitado para executar o objeto do Edital em comento.

Em relação a outros dispositivos acima aqui citados como formador de tal ato impugnatório reside nas exigências acima, pontos esses exigidos para habilitação técnica dos licitados. Na realidade esta muitas vezes desconsiderada quando da elaboração dos Editais para contratação destes serviços. Isto porque a maioria dos Editais para contratação de tais serviços não trazem em seu corpo as referidas exigências. Para comprovação de nossas alegações segue anexo Editais cujos os objeto é de serviços digitalização e GED idênticos e similares. **(Doc. 03)**





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Não obstante a ilustre Comissão de Licitação, em relação ao Item aqui refutado, trazer brilhante arrazoado técnico, inclusive acompanhado de manifestação do TCU a respeito, porquanto não se deve olvidar-se que as exigências para cumprimento da capacidade técnica não **deve se sobrepôr, ao que preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, onde de acordo com o dispositivo legal, somente serão permitidas ***"exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**. (destaque nosso).

Logo, as exigências de apresentação de: "5.4.4- *Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB da sede da licitante sendo necessário comprovar que a proponente possui em seu quadro técnico pelo menos 1 (um) bibliotecário.* 5.4.5- *Declaração emitida pela Secretaria de Finanças que o bibliotecário, responsável técnico da empresa, visitou o acervo do município que será digitalizado*", para o serviço ofertado, ao contrário do que consta defendido no Edital, usurpa o critério da legalidade e da competitividade.

Ressalte-se que a própria cartilha de recomendações de da Lei 8.666/93, orienta que não seja exigida excessos específicos e sim comprovação de capacidade de cumprir com o objeto contratado.

Ora, contra fatos não há argumentos, a maneira mais adequada e aconselhada seria o realinhamento do exigido para o Item, que seria somente no mínimo a apresentação de registro do licitante em uma entidade competente (CRA, órgão habilitado para objeto licitado) e de atestado(s) de capacidade técnica por parte do licitante que executou ou que está executando atividades compatíveis ou similares ao objeto solicitado.

Sendo cediço que à Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

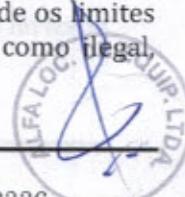
Neste sentido, para não restringir de forma injustificada o ambiente de competidores, os Editais devem conter apenas às exigências indispensáveis à comprovação de que o licitante possui a qualificação técnica e econômica para executar o objeto licitado.

Nessa mesma linha de conduta, a Lei nº 8.666/93, ao dispor sobre os princípios da licitação em seu artigo 3º, §1º, veda a inclusão, no edital, de condições que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Corroborando com esse entendimento, nos ensina a melhor doutrina de Marçal Justen Filho, que muito podem contribuir para esclarecer a questão: "No tocante a habilitação é imperioso eleger o critério da "utilidade" ou "pertinência", vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais. **Tem de interpretar-se a Lei n.º 8.666/93 na acepção de que qualquer exigência, a ser inserida no edital, tem de apresentar-se como necessária e útil para o caso concreto.**"

As preocupações da Administração com a qualidade do serviço são justificáveis, mas devem ser contempladas estabelecendo-se padrões adequados de atendimento, e não fixando-se comprovação via atestado técnico de empresa predeterminada.

Fato é que, a Administração limita-se a estabelecer parâmetros adequados para o serviço e zelar para que as especificações sejam fielmente observadas. Nesse particular, ressalta-se que qualquer exigência formulada pelo Pregoeiro relativa à qualificação técnica a qual desborde os limites do estabelecido no Item e do Edital e artigo 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93 configura-se como ilegal, desarrazoada, arbitrária e iníqua.





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Cumpra frisar que as regras referentes à habilitação, mediante, comprovação dos requisitos compatíveis para qualificação técnica, cujas regras apresentam-se, taxativamente, estampadas no **artigo 30 inciso II, da Lei n. 8.666/93**, o qual dispõe:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

De plano, verifica-se que o Administrador faz constar um requisito que a ser cumprido pelos participantes que restringiu o número de empresas no referido certame licitatório.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa **que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União**, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, **'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público'** - podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, como do Governo Federal, se regênciava pelos preceitos ditados pela Corte de **Contas da União**, titular do poder **de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas."**

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 - Plenário)

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU - Plenário AC-0105-20/00-P)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:



3. **Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação**, e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

- a) **liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório**, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;
- b) **determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção** no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

- a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);
- b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;
- c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)“

Ressalte-se que a Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Com efeito, a Lei de licitações não permite a inclusão de qualquer cláusula que comprometa a participação e a competição entre os licitantes. A exigência possível por parte da Administração é de apresentação de especificações específica comprobatório de equipamento extremamente superdimensionado.

Importante se afigura, porque oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório. O legislador foi sábio ao exigir o mínimo do licitante e ao mesmo tempo dar a garantia necessária à Administração.

Vale ressaltar, digníssima Comissão, que no rol de documentos elencados na Lei de Licitação, **objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não expurgar do certame empresas que perfaçam in totum as exigências do corpo legal bem como estejam agindo de acordo com nossa Constituição Federal.**

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio indireto de somente selecionar empresas com grande poder aquisitivo de participar do certame, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura técnica comprovada de participarem do referido certame.

Conclui-se, portanto, que as exigências do Edital não fazem sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

Ademais, foi considerado, à luz dos princípios aplicáveis á Administração Pública, um importante fato:

(i) ao se restringir a participação de concorrentes, os preços evidentemente não serão vantajosos para a Administração Pública. Ao contrário, o valor do serviço poderá ser o dobro dos concorrentes.



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

É o que se passa a demonstrar:

PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Deve-se ressaltar que a exclusão de outros competidores causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, com a exclusão dessa exigência apresentam uma incomparável relação custo/benefício.

Os custos são reduzidos, comparativamente com a presença de outros concorrentes, em razão da abertura do edital o processo produtivo sem sobra de dúvida haverá redução de preço nesses itens.

Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois ou mais concorrentes no Pregão Eletrônico, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores dos serviços de informática o que reduziria ainda mais os preços praticados.

Por outro lado, a inexistência de competição importará no seguinte quadro:

(i) Locação do serviço mais caro do mercado, equivalente ao dobro do valor atual com desempenho previsto no Edital; e

(ii) Locação pelo valor mais caro do mercado, em razão da desnecessidade de negociação com os fornecedores dos serviços.

Como se vê, as condições impostas e definidas no Edital não fazem qualquer sentido, seja do ponto de vista prático; lógico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações da Prefeitura de Caucaia, nos termos do art. 4o, do Decreto 6.473/2008.

E atente-se ao fato de que qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).

Assim sendo, decerto que, face ao princípio do caráter competitivo do certame e da isonomia, aqui, proeminentes sobre os demais, é inconcebível que num processo de licitação pública, seja concebida a inclusão de preferências que venham tão somente a frustrar o processo competitivo, POIS TAL OCORRÊNCIA TEM POR CAUSA DIRETA A IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Nessa linha de entendimento não se traduz congruente com a finalidade da licitação, um edital que reduz a competitividade do certame em vez de ampliá-la, eis que a escolha da proposta mais vantajosa (finalidade precípua do procedimento) só será efetivamente alcançada, à medida que se possibilite o número maior de participantes no certame e não alijando do procedimento, concorrentes em potencial, como no caso em espécie.

Portanto, a possibilidade de participação do maior número de licitantes possíveis, TRADUZINDO NA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES DE FILTRO DE CONTEÚDO A SEREM IMPLEMENTADOS NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE** QUE NÃO APENAS EMPRESAS DE AUTO PODER ECONÔMICO, ou até mesmo pela cautela de não implicar futuramente cerceamento de participação e anulação do presente Pregão, é medida não só necessária, mas imperiosa.





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Oportuno lembrar também que a condição primordial para a eficácia e validade do ato administrativo é exatamente a adequação aos princípios jurídicos exteriorizados na norma. Busca feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a invalidação do mesmo.

Esse entendimento se coaduna exatamente com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a Doutrina Brasileira, no sentido de que dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois "finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato.....". (Di Petro, Maria Sylvia Zanella. in Direito Administrativo, 7ª ed. Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), foi elaborada e instituída com o intuito precípuo de prover à Administração Pública a prestação de serviços e o fornecimento de bens dentro da melhor relação custo-benefício. Em outras palavras: com vistas a assegurar a satisfação do interesse público, o referido diploma legal busca garantir que a proposta da contratada se aproxime, no mais que puder, do que a Administração Pública julga como desejável.

Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN:

'Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º' (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

E pela leitura clara do presente instrumento convocatório verifica-se que a Administração ora em apreço não se atentou aos princípios e normas legais acima mencionados, principalmente aqueles inseridos no §1º, inciso I, do mencionado art. 3º.

DO PEDIDO

Face às considerações apresentadas, esta Empresa requer especial atenção desta ilustre Comissão de Licitação para:





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Que sejam **excluídos** do edital os itens 5.4.4 e 5.4.5;

Possibilitando assim, a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública Brasileira (principalmente no tocante ao fato de assim procedendo a Administração estará dando oportunidade a um maior número de participantes interessados neste segmento de locação) que é o objetivo de um Estado Democrático de Direito.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2018.

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ 10.656.662/0001-78

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
CPF (MF) 039.627.753-07
RG nº 94002107145/SSP/CE -
Procurador





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Doc. 01 – Contrato Social Alfa e RG e CPF Sócio ou Procuração
Acompanhada de RG e CPF Procurador





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Doc. 02- Atestados de Capacidade Técnica



COMISSÃO DE PREGÃO Nº 110
Assinatura

7ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ(MF):10.656.662/0001-78

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Social, a sócia **NAZARÉ DA COSTA ARAUJO**, brasileira, casada em comúnhão parcial de bens, Natural de Caicó, RN, nascida em 06/05/1954, comerciante, CPF: 049.611.103-53, RG 2007365584-2 SSP-CE, residente em Fortaleza Ceara, à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários, e a sócia **ANA LUZIA SOARES ARAÚJO** brasileira, natural de Morrinhos -Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-Ce e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. De Fátima, 394, Morrinhos - Ceará, CEP 62550-000, únicos sócios da Sociedade Limitada, que nesta cidade gira sob a denominação social de **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no **CNPJ(MF):10.656.662/0001-78**, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570,- Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza - Ceará, resolvem de pleno acordo, adequar a legislação em vigor e consolidar seu Contrato Social, arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA**, sob o NIRE **23201239247** por despacho de 11/02/2009, e aditivos arquivados sob o nºs. **20090516915** por despacho de 09/06/2009; **20100604493** por despacho de 16/06/2010; **20120173778** por despacho de 09/02/2012; **20131534980** por despacho de 20/12/2013; **20140266887** por despacho de 18/03/2014 e **20162699700** por despacho de 03/10/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, na melhor forma e direito, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social nos termos da Lei 10.406/02 - Código Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A sociedade passará a ter por objeto A PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, DUPLICADORES E OFFSET; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇO EDITORIAL GRÁFICO; EDIÇÃO DE LIVROS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA; DIGITALIZAÇÃO/ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSAS; ENCADERNAÇÕES DIVERSAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARTÕES, CRACHÁS; DIGITAÇÃO DE TEXTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; CONTROLE FISCAL; ATIVIDADE DE ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS EM APARELHOS EQUIPAMENTOS TELEFONES E REFRIGERAÇÃO; TRANSPORTES DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; COLOCAÇÃO DE TELHADOS E COBERTURAS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as Cláusulas não alteradas pelo presente Aditivo permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ocorridas no Contrato Social da empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, os sócios resolvem **consolidar o Contrato Social**.





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ(MF): 10.656.662/0001-78

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Social, a sócia **NAZARÉ DA COSTA ARAUJO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Natural de Caicó, RN, nascida em 06/05/1954, comerciante, CPF: 049.611.103-53, RG 2007365584-2 SSP-CE, residente em Fortaleza Ceara, á Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários, e a sócia **ANA LUZIA SOARES ARAÚJO** brasileira, natural de Morrinhos -Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-Ce e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. De Fátima, 394, Morrinhos - Ceará, CEP 62550-000, únicos sócios da Sociedade Limitada, que nesta cidade gira sob a denominação social de **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ(MF):10.656.662/0001-78, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570,- Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza - Ceará, resolvem de pleno acordo, adequar a legislação em vigor e consolidar seu Contrato Social, arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA**, sob o NIRE 23201239247 por despacho de 11/02/2009, e aditivos arquivados sob o nºs. **20090516915** por despacho de 09/06/2009; **20100604493** por despacho de 16/06/2010; **20120173778** por despacho de 09/02/2012; **20131534980** por despacho de 20/12/2013; **20140266887** por despacho de 18/03/2014 e **20162699700** por despacho de 03/10/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, na melhor forma e direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob denominação social de **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ(MF):10.656.662/0001-78, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570 - Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza - Ceará, onde será seu foro jurídico não tendo no momento filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outra parte do território nacional podendo, entretanto criá-los, a juízo e critério dos sócios, observados a formalidade legal.

Parágrafo Único - A sociedade iniciou a suas atividades em **02 de janeiro de 2009** e terá duração por tempo indeterminado.

Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA -A sociedade passará a ter por objeto A **PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, DUPLICADORES E OFSET; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇO EDITORIAL GRÁFICO; EDIÇÃO DE LIVROS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA;DIGITALIZAÇÃO/ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSAS; ENCADERNAÇÕES DIVERSAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARTÕES, CRACHÁS, DIGITAÇÃO DE TEXTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; CONTROLE FISCAL; ATIVIDADE DE ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS EM APARELHOS EQUIPAMENTOS TELEFONES E REFRIGERAÇÃO; TRANSPORTES DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; COLOCAÇÃO DE TELHADOS E COBERTURAS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.**





CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social que é de **RS75.0000,00 (Setenta e cinco mil reais)** representado por **75.000 (Setenta e cinco mil)** quotas, cada uma no valor de **RS1,00 (Um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional dividido entre os seus sócios, como abaixo:

SÓCIA(S)	QUOTAS	VALOR RS
NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO	74.850	74.250,00
ANA LUZIA SOARES ARAÚJO	750	750,00
TOTALIZANDO	75.000	75.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade caberá à sócia **NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de sócio Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.





CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- A Administradora Nazaré da Costa Araújo declara(m), sob as penas da lei, de que não está, impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro de Fortaleza, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Em virtude das alterações havidas, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração Contratual.

E por estarem assim juntos e combinados assinam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor, lavrada em 4 (quatro) folhas, escritas somente anversos.

Fortaleza, 27 de outubro de 2016.

 NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO CPF: (MF) 049.611.103-53	 ANA LUZIA SOARES ARAUJO CPF: (MF) 382.553.243-72
--	---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2016
SOB Nº: 20162830700
Protocolo: 16/283070-0, DE 01/11/2016
Empresa: 23 2 0123924 7
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LTDA - EPP

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

REGIÃO DA COSTA LESTE

1029157297

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1029157297

PROIBIDO PLASTIFICAR

1029157297

00978666570 **17/11/2019** **25/08/1983**

0073655842 **SEPOS** **CE**

049.611.103-53 **06/05/1954**

Justino Cirino da Costa
ANILIA COSTA

FORZALEZA, CE **19/11/2014**

05130090980
CE164735334

DETRAN - CE (CEARA)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.656.662/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/02/2009
NOME EMPRESARIAL ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 58.11-5-00 - Edição de livros 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PINHEIRO MAIA	NÚMERO 570	COMPLEMENTO	
CEP 60.822-720	BARRIO/DISTRITO CIDADE DOS FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO franciscocs@secrel.com.br		TELEFONE (85) 3055-3336 / (85) 8874-1109	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/09/2017 às 13:32:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/09/2017





Carteira de Identificação

CPF: 04002107145

Nome: JOSE MARIA DE ARAUJO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Carimbo: [Red circular stamp]

OCORRÊNCIA DE BIOMETRIA

VERIFIQUE SE O SEU NOME ESTÁ CORRETO

TERMO DE VALIDADE: 03/12/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 04002107145 - 2ª Via

Nome: JOSE MARIA DE ARAUJO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Carimbo: [Red circular stamp]

OCORRÊNCIA DE BIOMETRIA

VERIFIQUE SE O SEU NOME ESTÁ CORRETO

TERMO DE VALIDADE: 03/12/2003

PROCOPIO SOARES DE ARAUJO E MAR
IA IKONI SOARES

DATA DE NASCIMENTO: 19/6/1952

ENDEREÇO: 25503 L B 81 F
216 PARANGABA FORT CE

TELEFONE: 03062775300

ANT. 36741





COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765
www.cartoriomartins.com.br
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS

LIVRO: 605

FOLHA: 237

Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

SAIBAM quantos este público instrumento de **procuração** virem que, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (24/12/2015), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Eng. Antonio Ferrelra Antero, 470, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE - ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Maia, nº 570 - Altos, bairro Cidade dos Funcionários, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 10.656.662/0001-78, neste ato representada por **NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 20073655842 SSPDS/CE, CPF/MF nº 049.611.103-53, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Maia, nº 570, bairro Cidade dos Funcionários, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - JOSÉ MARIA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 94002107145 2ª Via SSPDC/CE, CPF/MF nº 030.627.753-00, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Maia, nº 570, bairro Cidade dos Funcionários, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; a quem concede poderes amplos, gerais e ilimitados para representar e defender os interesses da Outorgante, e tratar de todos os assuntos que impliquem fornecimento de dados protegidos por sigilo fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Ceará - PGNF, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, Núcleos de Execução e Atendimento - NEXAT, Procuradoria e Dívida Ativa do Estado do Ceará, Coordenação de Administração Tributária - CATRI, e demais coordenações tributárias e Secretarias do Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Fortaleza e Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN, Procuradoria e Dívida Ativa do Município de Fortaleza-CE, Coordenações Tributárias e Secretarias do Município de Fortaleza, Secretarias Executivas Regionais - SER, Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal (Distrito de Saúde), Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, MPF; podendo solicitar e receber pesquisa fiscal e cadastral, relatórios, certidão negativa e certidão positiva com efeito de negativa, certidão de baixa, certidão previdenciária de averbação de obras de construção civil de pessoa jurídica; certidão simplificada; requisitar senha e pesquisa eletrônica, validação de dados para a procuração digital; fotocópia de documentos, formalização e solicitação de parcelamento de débitos, emissão de guias e relatórios do parcelamento; solicitação de informações e emissão de relatórios de processos fiscais; cadastramento, alteração e cancelamento de senha de auto-atendimento, bem como o acerto de dados previdenciários; solicitar emissão de guias, relatórios e documentos; formalização de processo de retificação e ajuste de dados (DARFS, GPS, DAE e DAM); Termo de Intimação e do Simples Nacional, Perdcomp, cobranças de fiscal, CCPJ, NFDL/PJ e outras; solicitar informações e relatório quanto ao indeferimento do Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE e receber os documentos anexos; outorga ainda poderes para representá-la junto à Caixa Econômica Federal, para regularização da Certidão do CRF e pesquisas sobre FGTS de funcionários para regularização; para representar nas licitações públicas, nas modalidades de Dispensa, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrências Públicas Nacionais e Internacionais, Pregões presenciais e/ou eletrônicos, Sistemas de Registro de Preços, podendo inclusive, junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, TRIBUNAIS FEDERAIS, ESTADUAIS, ELEITORAIS E ENTIDADES FINANCEIRAS, SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI, SISTEMA "S" CRC, CREA, OAB, CRA, SISTEMA "S" E TODAS AS PREFEITURAS MUNICIPAIS E CÂMARAS MUNICIPAIS**, podendo o mesmo, assinar proposta, atas, contratos, entrega durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, fazer vistorias, fazer cadastro, solicitar certidões de adimplência, alvarás, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a processos de licitatórios da Outorgante, podendo ainda





LIVRO: 605

FOLHA: 237v

representá-la em qualquer circunstância, ato ou ação que exija sua presença ou assinatura; representar em embaixadas e consulados estrangeiros, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, Paraestatais, economia mista, sociedades, prestadoras de serviços, empresas particulares, micro, médias e de grande porte, no foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juizados especiais, incluindo pequenas causas, Decof, Procon, Delegacias especializadas, Promotorias Públicas, hospitais públicos e particulares, laboratórios e clínicas especializados, Cias. Aéreas, Marítimas, Rodoviárias, Ferroviárias e profissionais liberais, cumprir exigências, juntar, apresentar e retirar documentos, representá-lo(a)(s) junto as Companhias Energéticas, Telecomunicações (Claro, TIM, Oi, Vivo, Telemar, Embratel) e Hidráulicas, e em todas as agências reguladoras de serviços públicos, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, IPEC, Perícias Médicas, Sefaz, Incra, Juntas Comerciais, Receita Federal, Alfândega, Polícia Federal, Militar, Civil, guarda municipal, Cias. de Seguros, UNIMED, Administradoras de Cartões Eletrônicos e de crédito sob qualquer bandeira, Empresas de Leasing, Câmbios e Fomento Mercantil (Factoring), Bolsas de Valores, Serasa, Equifax, Bacen, SPC, comércio, indústrias, podendo assinar quaisquer papéis que se tornem necessário, formular requerimentos e petições, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, Alvarás, "Habite-se", autorizações, efetuar pagamentos, cadastramentos e recadastramentos, emitir, endossar, prorrogar cheque(s) e duplicata(s), letras de câmbio, desenrolar pendências de quaisquer natureza, Interpor recursos as instâncias superiores, apresentar provas e justificações, prestar esclarecimentos, receber importâncias provenientes de quaisquer naturezas e benefícios a que faça jus, bem como, restituição de imposto de renda e outras, ações, dividendos, jurós, apólices, dar andamento em papéis e processos, prestar fianças e avais em contratos de quaisquer natureza, termos de responsabilidades, firmar contratos com suas cláusulas e condições que julgar conveniente, aditivos, alterações, recibos e dar quitação, aceitar e recusar fiadores, rescindir, notificar, impetrar quaisquer recursos em lei permitido, requerer e receber 2.^a vias de quaisquer documentos; efetuar inscrições em concursos públicos e particulares de quaisquer natureza, bem como vestibulares em qualquer etapa, preencher formulários, apresentar, juntar e retirar documentos, apresentar provas e títulos, optar por línguas estrangeiras, cadeiras, turnos, turmas, receber cartão de inscrição, pagar taxas e outros emolumentos, requerer e receber certificados, diplomas, títulos e papéis, assinar o que se fizer necessário, requerer mudanças ou imigração de cursos para outro domicílio ou instituição de ensino, efetuar matrículas, transferências, receber boletins de notas, participar de reuniões; representá-lo(a)(s) em quaisquer Instituições Financeiras, bancos públicos e particulares, tais como, BANCO CENTRAL, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO, BRADESCO SEGURADORA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ITAU, BANCO SANTANDER, BANCO HSBC, em todo o território nacional e em todas suas agências, podendo requerer financiamentos para aquisição da casa própria, abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias de quaisquer natureza, depositar, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, emitir e endossar cheques, retirar e resolver os problemas com cheques devolvidos, passar recibos, dar e receber quitação, requisitar e receber saldos, extratos, talões de cheques e cartões eletrônicos, bem como, movimentar a conta usando o referido cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates/aplicação financeiras, efetuar saques - conta corrente e poupança, efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, contratar cheque especial e cartão de crédito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar câmbio, assinar contratos de câmbio, autorizar débito em conta relativo a operações, contrair qualquer tipo de empréstimos, assinar contratos, aceitar cláusulas e condições, juntar e retirar documentos, requerer a exclusão no CCF; DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, ETTUSA, AMC, SEFAZ, e em todos os departamentos administradores de trânsito que venham a substituí-las, inclusive em outros Estados, DERT, seguradoras pagadoras de sinistros, Concessionária de veículos, Delegacias de Polícia, Cartórios de Notas, e demais Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, de qualquer parte do Território Nacional, podendo comprar, vender, ceder, transferir, trafegar, anuir e de qualquer forma alienar quaisquer veículos, praticar todos os atos administrativos e judiciais que se tornem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do seguro obrigatório(DPVAT), preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro de quaisquer natureza, requerer a liberação do referido





Cartório Martins
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - FORTALEZA - CE

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Rua Engº Antônio Ferreira Azeiteiro, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765

www.cartoriomartins.com.br

Tabellão: BEL. CLAUDIO MARTINS

Substituto: JOSÉ MACEDO DA SILVA

LIVRO: 605

FOLHA: 238

veículo, fazer BO (Boletim de Ocorrência), apresentar documentos, firmar compromissos, efetuar mudança de endereço, fazer vistorias, fazer e assinar petições, requerimentos, preencher fichas e formulários, emplacar, podendo tirar 2ª via do DUT - Documento Único de Transferência, e do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, regularizar na troca do combustível utilizado para Gás Natural Veicular - GNV, fazer inspeção veicular junto ao INMETRO, podendo inclusive assinar transferência para si ou para terceiros; bem como assinar todo e qualquer documento necessário, pagar taxas e emolumentos devidos, receber preços, assinar recibos, dar e aceitar quitações, assinar documentos, juntar e retirar documentos, produzir provas e justificações, prestar declarações exigidas por lei; receber correspondência, quer epistolar, quer telegráfica, receber mercadorias destinadas ao(s) outorgante(s), efetuar despachos das mesmas através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pelos mesmos, dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade; podendo comprar, vender, permutar, doar, hipotecar, ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis, em nome do(a)s outorgante(s), podendo assinar as competentes escrituras, contratos e demais documentos necessários, concordar ou discordar com cláusulas e condições, acertar preços, recebê-los ou pagá-los, assinar os necessários recibos, dar e aceitar quitações, transmitir e receber posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, representá-lo(a)s junto aos Tabellonatos, Registro de Imóveis, e Órgãos Públicos em geral, pagar taxas, impostos, fazer declarações exigidas por lei, dar e receber garantias reais, administrar os imóveis adquiridos e os já existentes do(a)s outorgante(s), assinar contratos de locação e outros instrumentos necessários, propor, desistir e variar de ações, notificar e despejar inquilinos, receber os aluguéis respectivos, assinando os necessários recibos e dando quitações, constituir Advogados com poderes Ad Judicia, com a finalidade específica de propor as ações necessárias, relativas as locações, devendo assinar com os mesmos contratos de prestação de serviços estabelecendo os valores dos honorários, assinar se necessário contratos ou escrituras relativo a garantias reais sobre os imóveis adquiridos ou vendidos no(a)s qual(is) poderá(am) o(a)s outorgante(s) figurar(em) como garantidor(a)(es) ou garantido(a)(s); podendo enviar para protesto: duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de Câmbio e o mais que de fizer necessário, podendo efetuar cancelamentos, assinar requerimentos, petições e declarações, pagar o que for devido, assinar e requerer o que for preciso, dar entradas em documentação para casamentos, optar por regime de casamentos, juntar testemunhas, apresentar juntar, e retirar documentos, prestar esclarecimentos; contratar Advogado(s) com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "Et Extra", podendo exercê-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juízo Arbitral e Tribunais Populares e, ainda, constituir preposto e representantes para ação(ões) trabalhista(s) judicial(is), constituir e/ou destituir inventariante; propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(a)s na(s) contrária(s), seguindo uma(s) a outra(s) até final decisão, transigir, firmar compromisso(s), desistir, apresentar prova(s), contestar, apresentar recurso(s), assinar declaração(es), receber citação(es) inicial e notificação(es) judicial(is) ou Extrajudicial(is), concordar, discordar, alegar, apresentar prova(s), contestar e assinar o que preciso for, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; constituir, abrir e gerir empresas em nome da outorgante de quaisquer natureza, podendo assinar todos os documentos necessários, ao mesmo, incluindo contratos sociais e seu aditivos, contratos de trabalho, rescisões, recolher tributos relativos a empresa e empregados, requerer inscrição de CNPJ, inscrição estadual e municipal, emitir notas fiscais, recibos, pagar taxas, impostos, desenrolar pendências, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, assinar todos os papéis relativos a mesma, admitir demitir funcionários, assinar carteira profissional dos mesmos, contratos temporários e estágios, pagar férias, indenizações, 13.º salários, comissões, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens, através do(a)s outorgantes ou através de quaisquer agências bancárias devidamente credenciadas para o mesmo, podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques; representá-lo(a)s em licitações e concorrências públicas e particulares, podendo assinar propostas de preços, cartas de prepostos, orçamentos, faturas de qualquer espécie, balanços patrimoniais, participar de reuniões, decidir e aceitar decisões, entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer, encerrar e dar baixa nas atividades, bem como, transferir cotas e capitais, e se retirar de quaisquer





LIVRO: 605

FOLHA: 238v

empresas cujo(a)s outorgante(s), figure(m) como sócio(a)(s) ou proprietário(a)(s), cotista(s), administrador(a)(es), cooperado(a)(s), junto a todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, requerer e receber o que preciso for; representá-lo(a)(s) na qualidade de condômino perante condomínios, em todos os seus atos, comparecer às reuniões, assinar atas, votar e ser votado, tomar aceitar e discordar de decisões, pagar taxas e firmar recibos; enfim, participar de todos e quaisquer atos da vida civil e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, ratificando, portanto, todos os atos praticados pelo(a)s outorgado(a)(s), respondendo civil e criminalmente pelo(s) ato(s) que o(a)(s) mesmo(s) praticar(em), por força deste instrumento, podendo assinar guias, relatórios e documentos, Formalização de processo para retificação e ajuste de dados (DARFS, GPS, DAE, e DAM, TRANSMISSÃO GFIP, RAIS, CAGED, DIRF, DCTF, FGTS, INSS, SPED FISCAL), Termo de Intimação e do Simples Nacional, Perdcomp, cobranças de fiscal, CCPJ, NFLD/PJ, e outras, Solicitar informações e relatório quanto ao indeferimento do Documentos Básico de Entrada do CNPJ - DBE, e receber os documentos anexos, podendo ainda representá-la nas licitações públicas, nas modalidades de Dispensa, Carta Convite, Toma de Preços, Concorrências Públicas Nacionais e Internacionais, Pregões presenciais e/ou eletrônicos, Sistemas de Registro de Preços, junto a qualquer COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, TRIBUNAIS FEDERAIS, ESTADUAIS, ELEITORAIS E ENTIDADES FINANCEIRAS, SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI, SISTEMA "S", CRC, CREA, OAB, CRA, E TODAS AS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, SESCOOP, podendo o mesmo, assinar proposta, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, fazer vistorias, fazer cadastro, solicitar certidões de adimplência, alvarás, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a processos de licitatórios da outorgante, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente mandato é válido em todo território nacional, por tempo indeterminado **Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes. E serão corrigidos em no máximo 24 HORAS se provenientes da lavratura.** Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro. E como assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que, lido e achado conforme, aceito e assina abaixo. Subcrevo, José Macêdo da Silva, Tabelião Substituto. (AS) NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO, Trasladado hoje. Esta conforme o original. Dou fé. Fortaleza, 24 de dezembro de 2015. Eu, David Ferreira Barbosa, a dígito e confiro. E eu, Cláudio Martins, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. EMOLUMENTOS: R\$ 23,59 - SELO: 3,82 - FERMOJU: R\$ 2,97 - ISS: R\$ 1,18 - FAADep: R\$ 1,18 - TOTAL: R\$ 32,74**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ MACÊDO DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

